

2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, o inciso XII, da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 de 09 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno), reunido ordinariamente no dia 07 de novembro de 2013 e:

Considerando que os procedimentos adotados pela Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPP indicam que o referido projeto não deixa claro vários aspectos metodológicos que justifiquem, conforme afirmado pelos técnicos da SMADS, o diferencial em relação aos serviços existentes e tipificados pelas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010;

RESOLVE:

1) – Solicitar detalhamento técnico do Projeto Experimental “Família em Foco” atualmente em vigor para SMADS, contendo os seguintes esclarecimentos:

1. Esclarecimentos sobre metodologia adotada que indique com precisão as estratégias que o diferenciam dos serviços tipificados e já implantados;

2. Esclarecimento acerca dos conceitos teóricos em que se fundamenta o trabalho com famílias nesse projeto;

3. Esclarecimentos sobre os conceitos teóricos nos quais está fundamentada a concepção de “Gestor de Caso”;

4. Qual o diagnóstico que dá sustentação ao projeto;

5. Descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo projeto para atender ao novo modelo escolhido para trabalho com família;

6. Quais são os benefícios de acordo com a Política Nacional de Assistência Social esperados e atingidos pelas famílias participantes do projeto;

7. Quais os indicadores previstos, formas de acompanhamento e avaliação;

8. Estratégias definidas para o processo de saída da situação de rua das famílias usuárias do projeto;

9. Apresentação do cronograma evidenciando, as etapas do projeto.

Parágrafo Único – O prazo para entrega do detalhamento técnico é de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, para fins de deliberação deste Conselho.

2) - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE CERTIDÕES - DIVCE

– DIVCE

SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS – CERT-2
Processos com Despachos Deferidos. Certifique-se à vista das informações.

1ª CHAMADA:

2013-0.215.497-0 AUGUSTO MADEJI SANCHEZ
2013-0.289.576-8 EUDEUR DIAS VAZ
2013-0.289.580-6 EUDEUR DIAS VAZ
2013-0.303.765-0 SÉRGIO REIS
2013-0.303.770-6 SÉRGIO REIS
2013-0.303.771-4 SÉRGIO REIS
2013-0.311.180-9 WELLINGTON BATISTA DA COSTA
2013-0.314.220-8 JAQUELINE DE RAMOS RIBEIRO FARO
2013-0.314.398-0 RAFAEL MACHADO
2013-0.314.400-6 RAFAEL MACHADO
2013-0.314.413-8 JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
2013-0.314.424-3 MAURO CARLOS BENTO TOZI
2013-0.314.490-1 MARIA JOSÉ DA SILVA FALACI
2013-0.319.293-0 AUGUSTO MANOEL DA FONSECA NUNES
2013-0.319.592-1 JOELSON DE SANTANA
2013-0.319.594-8 JOELSON DE SANTANA
2013-0.320.768-7 MARCELO BELO CARDOZO
2013-0.321.026-2 WELDER RODRIGUES MOREIRA
2013-0.321.028-9 WELDER RODRIGUES MOREIRA
2013-0.321.071-8 PEDRO PAULO EDSON DE REZENDE
2013-0.321.169-2 ROSE RODRIGUES GROppo DANTAS
2013-0.321.198-6 KATIA ANDREA HORTA LOPES MOREIRA
2013-0.321.375-0 JEAN LIMA DA SILVA
2013-0.321.431-4 EDSON TERRA KITANO
2013-0.321.446-2 MARLENE ROSA DA SILVA
2013-0.321.470-5 MARCOS SULEIMAN
2013-0.321.490-0 REINALDO NERIS SILVA
2013-0.321.722-4 VITOR TEIXEIRA BARBOSA
2013-0.321.785-2 EDSON TAKEO AGUINA
2013-0.322.025-0 VIVIANE DANIELE PIMENTA BATTAGLIA
2013-0.322.040-3 ONOFRE ALVES DE SOUZA
2013-0.322.080-2 GIOVANA DAVID
2013-0.322.084-5 GIOVANA DAVID
2013-0.322.088-8 GIOVANA DAVID
2013-0.322.122-1 EDILSON CARLOS DA SILVA
2013-0.322.191-4 SÉRGIO ENGELBERG
2013-0.322.234-1 JOSENILDO DE SOUZA SANTOS
2013-0.322.234-1 JOSENILDO DE SOUZA SANTOS
2013-0.322.347-0 CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS
2013-0.322.399-2 JOSÉ AILTON DAMASCENO
2013-0.322.484-0 JOSÉ RICARDO SILVA RIBEIRO
2013-0.322.598-7 RONALDO SOARES DA SILVA
2013-0.323.185-5 CAMBURIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
2013-0.323.520-6 BENEDICTA BRIET PEREIRA
2013-0.323.854-0 PEDRO GERALDO DAS MERCES
2013-0.323.961-9 APARECIDA TERESA FONZAR
2013-0.324.100-1 PATRICIA DAMARIS ASSUMPCÃO DE CAMPOS
2013-0.324.299-7 WELLINGTON CARLOS DE LIMA
2013-0.324.353-5 DENIS FERREIRA MOREIRA LUZIA
2013-0.324.432-9 LUIS HENRIQUE GOMES MORENO
2013-0.324.441-8 GIVALDO FELIX DA SILVA
2013-0.324.654-2 ALMEIR FELIX CESAR
2013-0.324.668-2 CESAR AUGUSTO S JUNIOR
2013-0.324.670-4 CESAR AUGUSTO S JUNIOR
2013-0.324.812-0 GILSON ROCHA DE PAULA
2013-0.324.827-8 WANDERSON DE ALMEIDA
2013-0.324.829-4 EUDEUR DIAS VAZ
2013-0.324.854-5 KATALIN BERENGUI
2013-0.324.939-8 EDUARDO DE SOUZA PACHECO
2013-0.324.945-2 LEANDRO BERALDO PEREIRA
2013-0.324.947-9 LEANDRO BERALDO PEREIRA
2013-0.324.989-4 CÍCERO DA SILVA OLIVEIRA
2013-0.325.108-2 DANIEL OLIVEIRA SANTOS DE ARAÚJO
2013-0.325.164-3 GERSON ANTONIO DA COSTA VIDA
2013-0.325.207-0 VITOR ALVES SANTOS JR
2013-0.325.245-3 RENATA CLÁUDIA NGAM MAISAO
2013-0.325.292-5 ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE
2013-0.325.297-6 ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE
2013-0.325.300-0 DIEGO ARMANDO AMADEU
2013-0.325.322-0 IARA DE MORAES
2013-0.325.659-9 BRUNO YUIJI CHACON SAKAMOTO
2013-0.325.810-9 PEDRO PAULO EDSON DE REZENDE
2013-0.325.811-7 PEDRO PAULO EDSON DE REZENDE
2013-0.325.860-5 FERNANDO XAVIER MARTINS
2013-0.325.883-4 MARIA JOSÉ LUIMA DO ESPÍRITO SANTO
2013-0.325.907-5 RUBENS PUJOL YAMAMOTO
2013-0.325.947-4 GUTTENBERG DE OLIVEIRA NAVARRO
2013-0.325.984-9 ROBERTO HELLMEISTER MENDES
2013-0.326.082-0 ADRIANA LACERDA BACELLAR RAHAL
2013-0.326.249-1 WALDIR PÉRCILES ZANON MORELLI
2013-0.326.293-9 ODAIR JOAQUIM DO PRADO

2013-0.326.308-0 FELIPE SANTIAGO DE CARVALHO
2013-0.326.554-7 CARLOS EDUARDO S OLIVEIRA JÚNIOR
2013-0.327.394-9 ATUA GTIS INTENDENCIA EMPREENDIMENTOS LTDA
2013-0.327.787-1 ARMANDO HIDEO YOSHIKAWA
2013-0.327.951-3 OZIAS VICENTE PEREIRA
2013-0.327.986-6 JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO
2013-0.327.993-9 LILIANE MENDES PAES
2013-0.327.994-7 LILIANE MENDES PAES

DIVISÃO DO SETOR DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO – DIVISAO DE FISCALIZACAO DO SETOR DE COMERCIO E INDUSTRIA - DICIN

O Diretor de Divisão de Comércio e Indústria – DICIN do Departamento de fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso III do Art. 10 das Lei 13602 de 12 de junho de 2003, e nos termos do inciso III do Art. 74, do Decreto 44540 de 29 de março de 2004, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados a recolher a importância respectiva ou a protocolar defesa escrita ao Vale do Anhangabaú, 206 - PRASERVIR, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- Nº DO AUTO
- CCM
- NOME
- ENDEREÇO
- DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
- CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO
- CAPITULAÇÃO LEGAL DA PENALIDADE
- VALOR DA MULTA / VALOR DO AUTO.
- 66.797.080
- 2.474.6134-4
- EXATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- RUA VERGUEIRO, 5574 – APT0 02 – IPIRANGA - CEP 04272-040 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 20.197,69

- 66.798.752
- 3.088.132-3
- FF GERENCIAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA.
- RUA NAZARE PTA, 235 – V. MADALENA - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 8.346,87

- 66.797.152
- 2.970.163-5
- HARAGUTH MOTO EXPRESS SC LTDA.
- RUA MATEUS GROU, 252 – PINHEIROS - CEP 05415-040 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 18.616,65

- 66.797.136
- 3.179.981-7
- M. SANTOS PEREIRA ENTREGA.
- RUA TEODORO SAMPAIO, 2550 – CJT 36 – PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 19.265,69

- 66.797.144
- 3.240.492-1
- H2 E PRODUCOES LTDA ME.
- RUA GALVAO BUENO, 779 – LIBERDADE - CEP 01506-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 17.275,99

- 66.763.207
- 2.784676-8
- PREVENSG SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
- RUA LUDGERO JOSE DOS SANTOS, 144 – 1 ANDAR – PQ MARIA HELENA - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 9.223,24

- 66.760.062
- 9.864.376-2
- WALLPLAC FORROS E PAINELS DE GESSO LTDA.
- RUA MANDICUNUNGA, 76 – V. VILA SONIA - CEP 05619-010 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 1.783,02

- 66.763.215
- 2.496.421-2
- MARCELO BURIAM FERNANDES EPP.
- RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 400 – PQ NOVO MUNDO - CEP 02143-060 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
- ARTIGO 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 80 DO DECRETO 44.540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
- ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI 13.476/02.
- VALOR DO AUTO (= VALOR DO TRIBUTO + MULTA): R\$ 18.947,07

- 66.761.271
- 3.187.601-3
- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 01/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.018

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 02/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.026

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 03/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.034

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 04/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.042

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 05/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.050

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 06/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.069

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 07/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.077

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 08/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.085

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 09/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.093

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
- RUA PIO XI, 2336 – APT 13- ALTO DE PINHEIROS - CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP.

- DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARACAO ELETRONICA DE SERVICOS (DES), NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, RELATIVA AO MÊS DE 10/2008.

- ARTIGO 8 DA LEI 8809/78, OBSERVADOS O ART.138 DO DECRETO 42.836/03, O ART. 126 DO DECRETO 44.540/04, E O ART.138 DO DECRETO 50896/09.

- ARTIGO 14, INCISO IX, ALINEA B, DA LEI 13.476/02, COM A REDACAO DA LEI 14125/05.

- VALOR DO AUTO (= VALOR DA MULTA): R\$ 167,08

- 66.761.107

- 3.187.601-3

- ATCB CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.